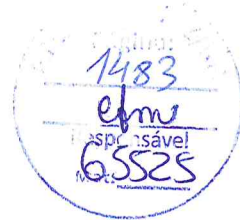




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Secretaria Municipal de Saúde
Chamamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo 049/2022



TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO

Termo de Colaboração/Contrato N.º 030/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO N.º 001/2022 – SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ENTIDADE INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE DO NORDESTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS, ATINENTES AO PESSOAL, QUE PRESTARÃO SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de **Extremoz/RN**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade de **EXTRMOZ/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.362.487/0001-79, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Maria de Jesus De Oliveira Lima, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 000.011.111, órgão emissor ITEP, inscrito(a) no CPF sob n.º 045.360.404-80, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE DO NORDESTE, Organização da Sociedade Civil qualificada no âmbito de **EXTRMOZ/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.379.106/0001-71, com Estatuto Social arquivado no Cartório Arruda Bezerra, sob o n.º 505, com sede à R. Cônego Eduardo Araripe, 1654 - Pacajus, CE, 62870-000, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Presidente, Sr. Alexandre Luis de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 011420/0-8 CRC/CE inscrito no CPF sob o n.º 368.143.003-97, residente e domiciliado em Rua Dr. Itamar Espíndola, 900 bairro Sapiranga- Fortaleza/CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração/Contrato para GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS, ATINENTES AO PESSOAL, QUE PRESTARÃO SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo 049/2022



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS), Decreto Municipal 111/2022, de 16 de março de 2022, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e, no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.666/1993;

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, nº 002/2022 e o correspondente Ato de Homologação publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Extremoz, unidade gestora de inserido nos autos do Processo Administrativo nº 049/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente Termo de Colaboração/Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, da GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, ATINENTES AO PESSOAL DE SAÚDE, QUE PRESTARÃO SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Plano de Ação e no Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento ao pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, são obrigações e responsabilidades do CONTRATADO as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informações sobre o local de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
4. Responsabilizar-se pela indenização de dano devidamente comprovado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis utilizados pelos prestadores de serviços contratados pela Organização da Sociedade Civil, que prestarão serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município de Extremoz, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
7. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo 049/2022



profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração/Contrato;

8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes. O arquivo médico deverá ser mantido em meio eletrônico, por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos, após o último registro, conforme resolução do CFM n.º 1.639/2002;

9. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

11. Nos casos dos serviços de internação, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço e as peculiaridade de cada caso;

12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

16. Avaliar e acompanhar a qualidade das anotações nos prontuários no que se refere aos procedimentos assistenciais realizados;

17. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

18. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil, e encaminhar à CONTRATANTE, os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

19. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do presente Termo de Colaboração/Contrato;

20. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente Termo de Colaboração/Contrato, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pelo CONTRATADO;

21. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste Termo de Colaboração/Contrato e mediante aprovação do Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil;

22. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, os dados da execução física das metas;

23. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda nos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo a sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;

24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão de Avaliação prevista no caput da Cláusula Nona, relatório pertinente à execução do presente Termo de Colaboração/Contrato, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação deste Termo de Colaboração/Contrato para os casos de não execução total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Nona, parágrafos terceiro e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo 049/2022



quarto deste Termo de Colaboração/Contrato;

26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu ESTATUTO SOCIAL e/ou REGULAMENTO;

27. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração/Contrato, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento contratual;

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações supracitadas, na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor ou comissão gestora do Termo de Colaboração/Contrato para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no presente Termo de Colaboração/Contrato e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do município, na execução e supervisão deste instrumento contratual;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste Termo de Colaboração/Contrato, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste Termo de Colaboração/Contrato;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuado e constante deste Termo de Colaboração/Contrato
6. Constituir Comissão de Avaliação, que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este Termo de Colaboração/Contrato;
7. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso nas parcelas deste Termo de Colaboração/Contrato;
10. Emitir o Termo de Encerramento do Termo de Colaboração/Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste TERMO DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo 049/2022



COLABORAÇÃO/CONTRATO, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo com CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, a importância mensal de R\$ 1.037.129,70 (um milhão e trinta e sete mil e cento e vinte e nove reais e setenta centavos);

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no *caput* desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	
04.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	
1281	Manutenção das Atividades do Contrato de Gestão c/ Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Natureza da Despesa	
3.3.50.85	CONTRATO DE GESTÃO
Fonte de Recursos	
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;	
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde;	

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste Termo de Colaboração/Contrato, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este Termo de Colaboração/Contrato, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, §3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Contrato, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização da Sociedade Civil e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante mensal mencionado no *caput* da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo 049/2022



Parágrafo Primeiro - O valor mensal de R\$ R\$ 1.037.129,70 (um milhão e trinta e sete mil e cento e vinte e nove reais e setenta centavos) de que trata o caput da Cláusula Quinta do presente Termo de Colaboração/Contrato, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme detalhado no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, integrante do presente Termo de Colaboração/Contrato.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga 15(quinze) dias antes do início das atividades na Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE EXTREMOZ e as demais após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS E DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

7.1. Fica permitida a admissão de servidor público de qualquer das esferas da Administração Pública, suas autarquias ou fundações, desde que respeitada a compatibilidade de horários, e não exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A CONTRATANTE constituirá por Portaria um Gerente do Termo de Colaboração/Contrato e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste Termo de Colaboração/Contrato, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração/Contrato.

Parágrafo Segundo - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício da unidade gerida.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestrais ou a qualquer momento, de execução deste Termo de Colaboração/Contrato, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados

dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do Termo de Colaboração/Contrato, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo 049/2022



CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas, relativas às demonstrações contábeis e demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos repassada à CONTRATADA para execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Contrato, devem evidenciar as receitas e despesas mensais, por competência, sem prejuízo das informações constantes nos demais demonstrativos financeiros pertinentes, e a apresentação dos balancetes mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO

O presente Termo de Colaboração/Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser modificado conforme as condições previstas nas normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente Termo de Colaboração/Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste Termo de Colaboração/Contrato;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização da Sociedade Civil ou na execução do presente Termo de Colaboração/Contrato;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no Termo de Colaboração/Contrato;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção da Organização da Sociedade Civil, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste Termo de Colaboração/Contrato pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração/Contrato, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do Termo de Colaboração/Contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo 049/2022



mora de 2%(dois) por cento descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do CONTRATADO, o Município de EXTREMOZ/RN arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que o CONTRATADO faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de EXTREMOZ/RN conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este Termo de Colaboração/Contrato poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A repactuação parcial ou total deste Termo de Colaboração/Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização da Sociedade Civil e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do Termo de Colaboração/Contrato nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste Termo de Colaboração/Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo 049/2022



Parágrafo Segundo: O presente, quando da sua renovação anual, sofrerá sua correção de acordo com o índice IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Termo de Colaboração/Contrato;
3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de EXTREMOZ, Estado RIO GRANDE DO NORTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente Termo de Colaboração/Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

EXTREMOZ/RN, 30 de maio de 2022.
Maria de Jesus de Oliveira Lima
Secretária Mun. de Saúde
CPF: 045.360.404-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN

CNPJ: 11.362.487/0001-79

Maria de Jesus De Oliveira Lima

INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE DO NORDESTE

CNPJ: 31.379.106/0001-71

Alexandre Luis de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Erica Simone S.L. de Medeiros

Fernando Honcilly e. Alves

Nome: Érica SIMONE S.L. DE MEDEIROS
CPF: 008.096.054-52

Nome: Fernando Honcilly e. Alves
CPF: 006.453.724-39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTREMOZ/RN
HOMOLOGAÇÃO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Chamada Pública N.º 002/2022**, objetivando a **seleção de entidade sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil**

na área de saúde, conforme o Decreto 112/2022, para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços das Unidades Básicas de Saúde e Unidade Integrada de Saúde, mediante termo de Termo de Colaboração, junto a Secretaria de Saúde do Município de Extremoz/RN, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, em 30 de maio de 2022, que teve como vencedor a empresa licitante;

EMPRESA	VALOR OFERTADO MENSAL (R\$)
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE DO NORDESTE (INGESNE) – CNPJ: 31.379.106/0001-71	R\$ 1.037.129,70

Extremoz/RN, em 30 de maio de 2022.

Maria de Jesus de Oliveira Lima – Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTREMOZ/RN
COMISSÃO ESPECIAL DA SAÚDE
ADJUDICAÇÃO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

A CES – Comissão Especial da Saúde do Município de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais, **adjudica** o resultado da licitação na modalidade **Chamada Pública N.º 002/2022**, que tem como objeto a **seleção de entidade sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil na área de**

saúde, conforme o Decreto 112/2022, para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços das Unidades Básicas de Saúde e Unidade Integrada de Saúde, mediante termo de Termo de Colaboração, junto a Secretaria de Saúde do Município de Extremoz/RN, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, realizado no dia 16 de maio de 2022 (segunda-feira) às 09:01 horas, que teve como vencedor a empresa licitante;

EMPRESA	VALOR MENSAL OFERTADO (R\$)
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE DO NORDESTE (INGESNE) – CNPJ: 31.379.106/0001-71	R\$ 1.037.129,70

Extremoz/RN, em 30 de maio de 2022.

Cynthiane Ferreira De Moura - Presidente da CES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTREMOZ/RN
EXTRATO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO 030/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022

CONTRATANTE: Município de Extremoz - Através da Secretaria Municipal Saúde - CNPJ: 11.362.487/0001-79;

CONTRATADA: Instituto de Gestão em Saúde do Nordeste - CNPJ: 31.379.106/0001-71;

OBJETO: Gestão e Operacionalização das atividades e serviços, atinentes ao pessoal,

que prestarão serviços nas unidades de saúde do município de Extremoz/RN;
VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 1.037.129,70 (um milhão e trinta e sete mil e

cento e vinte e nove reais e setenta centavos);
VIGÊNCIA: 30/05/2022 a 29/05/2023;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



Unidade Orçamentária	
04.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	
1281	Manutenção das Atividades do Contrato de Gestão c/ Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Natureza da Despesa	
3.3.50.85	CONTRATO DE GESTÃO
Fonte de Recursos	
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;	
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde;	

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal 111/2022, de 16 de março de 2022, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e, no que couber no disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993;

Maria de Jesus De Oliveira Lima - P/ÓRGÃO GESTOR

Alexandre Luis de Oliveira - P/CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 29/2022**

O Pregoeiro do Município Extremoz/RN torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico/SRP Nº 29/2022 - Menor Preço por Lote - que tem como objeto a **Locação de Equipamentos, com fornecimento de insumos e reagentes, para o Laboratório do Hospital e Maternidade Presidente Café Filho, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência deste edital.**, no dia **10 de junho de 2022 (sexta-feira) às 09:01 (nove e um) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Cap. José da Penha- S/N - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-

mail (licitacoesextremoz@gmail.com) e através do **Portal de Compras Públicas**.

Extremoz/RN, em 30 de maio de 2022.

Marcos Paulo Sousa De Freitas. Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
PRESIDENTE E COMISSÃO DA CPL
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Extremoz/RN torna público que o Chamada Pública N.º 001/2022, objetivando o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE EXTREMOZ/RN, TENDO COMO GARANTIA A FONTE DE RECURSO DO PNAE**, realizado no dia 09 de maio de 2022 (segunda-feira), às 09:00 horas teve como vencedora a empresa licitante; **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DE EXTREMOZ - CNPJ: 08.080.648/0001-27**, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; totalizando o valor de **R\$ 1.546.006,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, seis reais)**.

Extremoz/RN, em 30 de maio de 2022.
Marcos Paulo Sousa de Freitas. – Presidente da CPL.